



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG.
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES – PREVISÃO NO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL)

Fundamentação: II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Selecionar a categoria que se enquadra o ETP: Bem de consumo específico.

A contratação NÃO está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026.

2. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

Fundamentação: Identificação da área requisitante a fim de sanar quaisquer dúvidas referentes ao preenchimento dos preceitos legais;

Identificação da área requisitante – responsável pela pasta:

Secretaria Municipal de Coimbra

Raíssa Araújo Morais

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A aquisição do medicamento Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg – Genérico - 30 CP, é destinado ao tratamento do paciente David Pereira da Cruz, diagnosticado com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade TDAH (CID F90.0), conforme prescrição médica e necessidade devidamente comprovada.

O problema identificado consiste na necessidade contínua de assegurar o tratamento adequado a paciente, considerando que o TDAH é um transtorno neurobiológico que demanda acompanhamento e intervenção farmacológica regular para o controle dos sintomas de desatenção, impulsividade e hiperatividade. A ausência do medicamento ou a interrupção do tratamento pode acarretar prejuízos significativos ao desenvolvimento cognitivo, comportamental e social do paciente, impactando diretamente sua qualidade de vida, desempenho escolar e convívio social.

Sob a perspectiva do interesse público, a garantia do acesso ao tratamento adequado está alinhada ao dever constitucional do ente público de assegurar o direito à saúde, promovendo dignidade, bem-estar e inclusão social. A não disponibilização do medicamento pode resultar em agravamento do quadro clínico, maior demanda por outros serviços públicos e prejuízos ao desenvolvimento do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG.
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da aquisição do medicamento para assegurar a continuidade terapêutica, a efetividade do tratamento e a promoção da qualidade de vida do paciente e bem estar do paciente.

A urgência da medida decorre do caráter vinculante da decisão liminar, que impõe ao ente público o dever de assegurar o fornecimento contínuo do medicamento prescrito, sob pena de responsabilização administrativa e judicial, bem como de prejuízo direto à saúde e à integridade da paciente. Considerando tratar-se de fármaco de uso controlado e essencial ao tratamento indicado, a interrupção ou demora no fornecimento pode ocasionar agravamento do quadro clínico, comprometendo a efetividade da tutela jurisdicional e o direito fundamental à saúde.

Diante da imprevisibilidade temporal da demanda e da inexistência de saldo contratual vigente que possibilite o atendimento imediato, resta caracterizada a situação emergencial que autoriza a contratação direta, nos termos da legislação aplicável, limitada ao quantitativo estritamente necessário para o cumprimento da ordem judicial e garantia da continuidade do tratamento, até que se viabilize solução administrativa regular.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O medicamento a ser fornecido deverá ser Dimesilato de Lisdexanfetamina 30 mg, na forma farmacêutica em comprimidos ou cápsulas, apresentação com 30 unidades, em versão genérica regularmente registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentro do prazo de validade e com embalagem íntegra, original de fábrica e com identificação de lote.

O fornecedor deverá possuir autorização sanitária válida, alvará de funcionamento e regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária competentes, além de observar integralmente as normas aplicáveis à comercialização e dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial.

A entrega deverá ocorrer em caráter imediato, em prazo compatível com a urgência da demanda judicial, em local indicado pela Administração, acompanhada de nota fiscal, documentação sanitária pertinente e demais comprovantes exigidos pela legislação.

O produto deverá ser fornecido em condições adequadas de armazenamento e transporte, garantindo a preservação de suas características físico-químicas e terapêuticas, responsabilizando-se o contratado por quaisquer vícios, danos ou irregularidades constatadas no momento do recebimento.

A contratação ficará limitada ao quantitativo estritamente necessário ao cumprimento da decisão judicial e à continuidade do tratamento até que seja possível a adoção de procedimento administrativo regular para eventual fornecimento continuado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A estimativa das quantidades do medicamento, foi dimensionada com base na determinação judicial contida na liminar do processo nº processo nº 5009580-53.2025.8.13.0713, conforme a prescrição médica apresentada e no parecer social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG.
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

De acordo com a prescrição, o paciente deverá fazer uso de 01 (um) comprimido ao dia.

Segue o descritivo e quantidades:

Uso diário: 01 comprimido;

- Período estimado: 30 dias (fornecimento mensal);
- Quantidade mensal estimada: 30 comprimidos;
- Quantidade estimada para 6 meses: 180 comprimidos.

A dispensa em caráter emergencial, justifica-se pela necessidade de cumprimento imediato da decisão da liminar, garantindo a continuidade do tratamento e evitando prejuízos à saúde do paciente, conforme determina o art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/21.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para atendimento da necessidade de fornecimento do medicamento Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg – Genérico - 30 CP, destinado ao tratamento do paciente, David Pereira da Cruz, diagnosticado com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH (CID F90.0), foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis e avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução existente.

Verificou-se que o mercado nacional dispõe de oferta regular do referido medicamento, produzido e comercializado por empresa devidamente autorizada e registrado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), atendendo às normas sanitárias e aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente. Trata-se de medicamento com princípio ativo específico (lisdexanfetamina), indicado clinicamente para o tratamento do TDAH, conforme prescrição médica e diretrizes terapêuticas aplicáveis.

Do ponto de vista técnico, a aquisição do medicamento na dosagem de 30 mg mostra-se adequada às necessidades do paciente, conforme laudo e prescrição médica, não sendo possível a substituição por medicamento diverso com princípio ativo distinto sem prejuízo à continuidade e à eficácia do tratamento. A lisdexanfetamina é um psicoestimulante indicado para o manejo do TDAH, contribuindo para a melhora significativa do desempenho cognitivo, comportamental e social do paciente, favorecendo sua qualidade de vida e bem-estar.

Sob o aspecto econômico, a aquisição direta do medicamento, com observância das normas legais aplicáveis, revela-se medida adequada para assegurar a continuidade do tratamento, evitando agravamento do quadro clínico, possíveis intercorrências e custos adicionais ao sistema de saúde decorrentes da descontinuidade terapêutica. O levantamento de preços praticados no mercado demonstra compatibilidade com os valores usuais, evidenciando razoabilidade e conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

Dessa forma, considerando as características do mercado farmacêutico, a especificidade do medicamento prescrito, a necessidade de tratamento contínuo e os princípios da eficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG.
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

economicidade e proteção à saúde, conclui-se que a aquisição da medicação constitui a solução técnica e economicamente adequada para atender à necessidade apresentada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na aquisição do medicamento Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg – Genérico - 30 CP, destinado ao tratamento do paciente David Pereira da Cruz diagnosticado com TDAH (CID F90.0), conforme prescrição médica. O medicamento possui registro regular na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e deve ser fornecido por empresa autorizada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

A medida garante a continuidade do tratamento, não sendo recomendada a substituição por medicamento com princípio ativo distinto, sob risco de prejuízo terapêutico. Por se tratar de medicamento, não há exigência de manutenção ou assistência técnica, devendo apenas ser observado o prazo de validade, as condições adequadas de armazenamento e a regularidade sanitária.

A medida visa garantir a continuidade do tratamento do paciente diagnosticado com TDAH (CID F90.0), assegurando o acesso regular e seguro da medicação, conforme prescrição médica, bem como o cumprimento das exigências técnicas e sanitárias estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

Dessa forma, a aquisição mostra-se tecnicamente adequada e necessária para assegurar a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar do paciente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art.18 da Lei 14.133/21)

A pesquisa de mercado foi realizada conforme art.23, §1, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, realizada com base de levantamento dos valores praticados no mercado farmacêutico, por meio de cotações junto a fornecedores do ramo. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 839,40** (oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). Abaixo segue, planilha com composição de preços unitários e totais, com descritivo:

Exemplo de tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG.
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

| Item | Descrição | Quantidade | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|--------------------------------------------------------|------------|-------|----------------|-------------|
| Item 1 | Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg – Genérico – 30 CP | 6 | cx | R\$ 139,90 | R\$ 839,40 |
| | | | | Valor Total | R\$ 839,40 |

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O princípio do parcelamento poderá ser aplicado para aquisição do medicamento Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg – Genérico - 30 CP, pois se trata de 6(seis) caixas, no qual deverá ser fornecido 1(uma) caixa por mês.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: X- Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não haverá exigências prévias à assinatura do contrato.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação emergencial tem como resultado pretendido assegurar o cumprimento integral da decisão judicial, garantindo o fornecimento imediato e contínuo do medicamento prescrito à paciente, com o objetivo de preservar sua saúde, estabilidade clínica e qualidade de vida. Busca-se, com a medida, assegurar a efetividade da tutela jurisdicional e evitar sanções ao ente público decorrentes de eventual descumprimento, bem como garantir a continuidade do tratamento médico indicado, prevenindo o agravamento do quadro clínico. Pretende-se ainda promover resposta administrativa célere e eficiente diante de demanda urgente e imprevisível, em observância ao direito fundamental à saúde e aos princípios da legalidade, eficiência e proteção do interesse público. Assim, espera-se que a contratação produza efeitos imediatos na proteção da saúde da paciente e no cumprimento das obrigações legais impostas ao Município, limitando-se ao quantitativo estritamente necessário até que seja viabilizada solução administrativa regular para eventual fornecimento continuado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG.
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

Não há contratações correlatas/interdependentes para a contratação

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A aquisição e o uso do medicamento Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg – Genérico - 30 CP, destinado ao paciente, apresentam impactos ambientais de natureza relativamente baixa, porém importantes de serem considerados. O armazenamento, transporte e descarte inadequados das embalagens ou restos do medicamento podem gerar resíduos farmacêuticos, com potencial de contaminação do solo, da água e do ambiente urbano, caso não sejam destinados corretamente.

Para mitigar esses impactos, é essencial que o fornecedor entregue o medicamento em embalagem original e segura, garantindo rastreabilidade, integridade do produto e conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O descarte inadequado de medicamentos pode levar à contaminação do solo e da água, afetando ecossistemas. Portanto, é importante considerar práticas sustentáveis tanto na aquisição quanto no manejo e descarte do medicamento para minimizar esses impactos.

Além disso, priorizar fornecedores que adotem boas práticas ambientais, como uso de materiais recicláveis, minimização de embalagens e programas de logística reversa, contribui para reduzir impactos negativos e reforça o compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental. Dessa forma, a contratação atende às necessidades do tratamento do paciente e promove uma gestão ambiental responsável e segura.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Diante do exposto, a aquisição do medicamento Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg – Genérico - 30 CP ao paciente, David Pereira da Cruz, conforme liminar proferida no **processo nº 5009580-53.2025.8.13.0713** demonstra viabilidade técnica, operacional e orçamentária, estando plenamente adequada à necessidade identificada e à finalidade da presente demanda de aquisição.

Coimbra/MG, 26 de fevereiro de 2026.

Jordânia da Silva Sousa
Supervisora Administrativa das Unidades de Saúde
Nº 186/2025